



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 139, de 20 de outubro de 1.992.

Dá nova redação ao Parágrafo 4º do Artigo 79, da Resolução nº 130, de 27 de setembro de 1.990 - Regimento Interno.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou, e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 4º. do Artigo 79, da Resolução nº 130, de 27 de setembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Os Projetos de Leis Complementares devem ser discutidos e votados em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em segunda votação, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

ARTIGO 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de outubro de 1.992.


EDJALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente.